

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

**TERMO DE CONTRATO N.º 021/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PARA RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PIRES.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 1148/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.522.967/0001-34, cujo paço municipal encontra-se situado na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, em Ribeirão Pires, SP, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Prof. **Clóvis Volpi**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG. 4.165.864-4 e devidamente inscrito no CPF sob n.º 040.664.058-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a instituição financeira, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ 00.360.305/0928-07, situada na Rua Miguel Prisco, nº 40, Centro, Ribeirão Pires, SP, neste ato, representada pelo Sr. Danilo de Oliveira Eraclide, brasileiro divorciado, Gerente Geral de Rede, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.267.332-5, e devidamente inscrito no CPF n.º 214.790.798-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2020, conforme as disposições abaixo:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para credenciamento de Instituição(ões) Financeira(s) para prestação de serviços destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em conforme com o Anexo I.

**Parágrafo Único:** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a empresa (VAN) disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura com treinamento aos servidores do Setor responsável.

## Cláusula Segunda – Da Vigência:

2.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

## Cláusula Terceira – Dos Preços, Condições de Pagamento e Reajuste:

3.1 O Município de Ribeirão Pires pagará a Instituição Financeira pela prestação de serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários, obtidos através de pesquisas de preços junto às instituições bancárias estabelecidas no Município de Ribeirão Pires:

CANAIS DE ARRECADAÇÃO		VALOR R\$
1	GUICHÊ DE CAIXA	R\$ 4,27
2	INTERNET BANKING	R\$ 2,82
3	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – CAIXA ELETRÔNICO	R\$ 2,95
4	CORRESPONDENTE BANCÁRIO (CASAS LOTÉRICAS)	R\$ 3,47

3.2. Os preços serão fixos durante a vigência do Termo de Credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o IPC/FIPE/UPSP - FGV, índice oficial do Município de Ribeirão Pires, de acordo com a Lei Municipal nº 4.483/2000, utilizando índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação do contrato.

3.3. A Instituição Financeira não poderá cobrar deste Município nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste Edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município.

3.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do Município, este pagará à Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido na cláusula 3.1 multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período. Fica autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 3.5, devendo a contratante manter saldo suficiente para débito das tarifas.

3.5. O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição Financeira deverá ser creditado na

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

conta bancária indicada pelo Município (Agência: 0928 – Conta Corrente: 06.000001-3), para recebimento dos valores de arrecadação e débitos das tarifas estabelecidos no item 3.1; ficando à sua inteira disposição após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, nos seguintes prazos:

<b>Formas de recebimento</b>	<b>Prazo</b>
Recebimentos em dinheiro/ transferência bancária/ débito automático	2 dias
Recebimentos em cheque	3 dias

3.6. A Instituição Financeira deverá ter à disposição do Município, a qualquer momento, por meio digital, todos os extratos financeiros e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do estipulado no item 6.1.14 do Termo de Referência, para conferência e registro no sistema interno da Prefeitura de Ribeirão Pires/SP.

3.7 Todo valor arrecadado e transferido para as contas bancárias do Município ficará disponível para livre movimentação.

## **Cláusula Quarta – Das Condições de Execução:**

4.1. A Instituição Financeira deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência – Anexo I;

4.2. A Instituição Financeira credenciada iniciará a prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos, em cinco dias após a assinatura do contrato, disponibilizando contas bancárias e toda infraestrutura específica necessária.

4.3. O Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **Cláusula Quinta – Das Obrigações e Deveres do Credenciado:**

5.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município de Ribeirão Pires, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

5.2. Receber as receitas municipais por meio de boletos emitidos pela Prefeitura, em todos os canais de recebimento previstos no item 3.1, até a data de vencimento contida no documento de arrecadação. Os boletos vencidos não deverão ser recebidos pelos agentes credenciados, sendo atribuição exclusiva da Prefeitura o recebimento de tais documentos de arrecadação.

5.3. Manter a existência de no mínimo uma unidade/agência arrecadadora dentro do município (área urbana), de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO, a seguir relacionadas:

- a) (adequar conforme as agências e postos apresentados quando da assinatura)
- b) .....

5.4. Prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, a repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas em documentos de arrecadação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado à Secretaria de Finanças.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

5.5. Responder por quaisquer erros cometidos na arrecadação efetuada por seu intermédio, pelos seus funcionários ou prepostos.

5.6. Responsabilizar-se pelo débito efetivado em conta corrente de clientes e a liquidação de cheques aceitos pelos agentes arrecadadores, em pagamento de receitas públicas municipais.

5.7. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos de atendimento e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente Credenciamento;

5.8. Comprovar no ato da assinatura, a existência de, no mínimo, uma unidade/agência arrecadora dentro do município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras, previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO;

5.9. Comunicar ao Município de Ribeirão Pires, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocados à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5.10. Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento e pagamento de suas obrigações;

5.11. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

5.12. Enviar ou disponibilizar ao município de Ribeirão Pires, até às 12:00 horas do dia seguinte, por meio de transmissão eletrônica, o arquivo com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior.

5.13. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de Ribeirão Pires, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento oficializado entre as partes;

5.14. Apresentar mensalmente ao Município de Ribeirão Pires, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, entre outros), e demais informações que se fizerem necessárias à perfeita identificação e apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de Ribeirão Pires;

5.15. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

5.16. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.17. Realizar as correções necessárias nos casos de rejeição de arquivo e retransmiti-lo até às 12:00 (doze) horas do dia útil seguinte à data da disponibilização do relatório de rejeição pela Secretaria de Finanças.

5.18. O agente arrecadador credenciado se sujeita, ainda, às seguintes disposições:

5.18.1. Ocorrendo reiteradas rejeições de arquivos de arrecadação que comprometam o atendimento ao interesse público, a Secretaria de Finanças, a partir de pedido fundamentado e devidamente formalizado, poderá suspender cautelarmente a arrecadação, determinando, ato contínuo, a adoção das medidas necessárias para apuração de descumprimento de cláusula prevista no Termo de Credenciamento.

5.18.2. Caso não sejam observados os prazos estabelecidos para transmissão da prestação de contas e correção das inconsistências apontadas para a hipótese de rejeição de arquivo, fica caracterizada a ausência de prestação de contas, sujeitando o agente arrecadador às sanções estabelecidas no Termo de Credenciamento dos serviços de arrecadação, sem prejuízo de eventual apuração de perdas em processo especificamente instaurado para esse fim.

5.18.3. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, com exceção do Correspondente Bancário (Casas Lotéricas). Nesse mesmo prazo os agentes arrecadadores deverão efetuar os repasses de arrecadação que porventura venham a ser identificados, atualizando os valores de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento.

5.8.14. O produto de arrecadação das receitas públicas municipais, quando não for depositado dentro do prazo previsto no item 3.5, será atualizado monetariamente com base na variação da taxa referencial do certificado de depósito interbancário, calculada entre a data em que o depósito deveria ter ocorrido e a data em que o depósito efetivamente ocorrer, sem prejuízo das demais sanções contratuais que poderão ser imputadas ao agente arrecadador.

5.8.15. O valor da atualização monetária deverá ser recolhido na mesma data em que se efetivar o depósito em atraso.

5.8.16. Quando o valor da atualização monetária não for recolhido na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, será atualizado desde a data em que ocorreu o referido depósito em atraso, até o dia do seu efetivo pagamento, com base na variação da taxa referencial do certificado de depósito interbancário – CDI.

5.8.17. O agente arrecadador é obrigado, a qualquer tempo, a certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação.

5.8.18. Se no processamento da arrecadação ocorrer diferenças apuradas, para maior ou para menor, estas serão objeto de instauração de processo administrativo pela Secretaria de Finanças, onde se comprove a causa da diferença. Se estas forem derivadas de procedimentos do agente arrecadador, este será notificado, para que no prazo de 15(quinze) dias corridos, proceda sua regularização.

5.8.19. Comunicar ao Município de Ribeirão Pires, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto deste Edital.

5.8.20. Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Ribeirão Pires.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

5.8.21. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referente ao objeto deste Edital.

5.8.22. Observar e atender a toda legislação aplicada a Instituição Financeira do país para o seu regular funcionamento.

5.8.23. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, do Edital de Chamamento e do Termo de Credenciamento.

5.8.24. Cumprir as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **Cláusula Sexta – Das Vedações do Credenciado:**

6.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

6.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Ribeirão Pires, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **Cláusula Sétima – Das Obrigações e Deveres do Município:**

7.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual através da Secretaria de Finanças do Município.

7.2. Prestar a instituição financeira e instituição de pagamentos credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto do credenciamento.

7.3. Remunerar a Instituição Financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente Edital.

7.4. Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos, e

7.5. O Município de Ribeirão Pires autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dia que não houver expediente bancário.

## **Cláusula Oitava – Das Prerrogativas do Município:**

8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para a certificação dos procedimentos de processamento e repasse de recursos arrecadados.

8.2. O Município poderá, através da Secretaria de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas neste Edital e Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição, desde que o interesse público assim recomendar.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

8.3. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes são proibidas fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do presente credenciamento. Em consequência a instituição financeira e de pagamentos se obriga a realizar todos os atos necessários para manter essa reserva, inclusive instruindo nesse sentido seus funcionários, agentes e representantes.

8.4. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.5. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.6. Os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação ocorrerão por conta do Município de Ribeirão Pires.

## **Cláusula Nona – Da Rescisão:**

9.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima – Das Penalidades:**

10.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

10.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

10.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão Pires, 04 de Janeiro de 2021.

**PROF. CLÓVIS VOLPI**  
Contratante

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
Danilo de Oliveira Eraclide  
Gerente Geral de Rede

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
R.G. n°

2) \_\_\_\_\_  
R.G. n°

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamentos para a prestação de serviços destinadas ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, nos seguintes quantitativos estimados:

Quantidade Estimada de Boletos	Especificação
416.000	IP TU - 32.000 Carnes X 13 boletos cada (um boleto cota única e doze parcelas para pagamento mensal)
30.000	ISS FIXO - 5.000 carnes x 6 boletos para pagamento mensal
24.000	PARCELAMENTOS – 2.000 carnes x 12 boletos para pagamento mensal
12.000	TAXA DE fiscalização – 3.000 carnes x 4 boletos de pagamento mensal
7.000	OUTROS – Preços públicos, taxas diversas
<b>489.000</b>	<b>TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Chamamento público destina-se a garantir a arrecadação do Município de Ribeirão Pires, visando ampliar o acesso dos cidadãos a rede de atendimento bancário de modo a proporcionar capilaridade necessária com a maior oferta possível dos canais de atendimento e recebimento das receitas públicas.

### 3. PRAZOS

3.1 O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

### 4. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A Instituição Financeira credenciada iniciará a prestação de serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos em cinco dias após a assinatura do contrato/termo, disponibilizando contas bancárias e toda a infraestrutura específica necessária.

4.2 O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis a espécie.

### 5. PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O Município de Ribeirão Pires pagará a Instituição Financeira credenciada pela prestação de serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários, obtidos através de pesquisas de preços junto às instituições bancárias estabelecidas no Município de Ribeirão Pires:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CANAIS DE ARRECAÇÃO		VALOR R\$
1	GUICHÊ DE CAIXA	R\$ 4,27
2	INTERNET BANKING	R\$ 2,82
3	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – CAIXA ELETRÔNICO	R\$ 2,95
4	CORRESPONDENTE BANCÁRIO (CASAS LOTÉRICAS)	R\$ 3,47

5.1.1 Será opcional a Instituição Financeira, no momento do credenciamento, a escolha da(s) modalidade(s) para aderir a prestação dos serviços de arrecadação.

5.1.2 Cada instituição optará pela modalidade desejada, não sendo obrigatório todos os itens.

5.1.3 Poderá o Município recusar o credenciamento, mediante os critérios de interesse público, na maior oferta possível de opções de arrecadação colocada a disposição do contribuinte.

5.2 Os preços serão fixos durante a vigência do Termo de Credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o IPC-FIPE/USP-FGV, índice oficial do Municipal de Ribeirão Pires, de acordo com a Lei Municipal nº 4.483/2000, utilizando o índice acumulado dos últimos 12 (meses), no caso de prorrogação do Termo.

5.3 A Instituição Financeira não poderá cobrar deste Município nenhuma taxa adicional referente a manutenção das contas bancárias ou transferência de valores vinculadas a estes serviços na execução do presente objeto, além dos preços fixados neste Edital.

5.4 Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferência de valores para a conta do Município, este pagará à Instituição Financeira credenciada o valor estabelecido na cláusula 5.1 multiplicado pela quantidade de boletos/documentos arrecadados no período. Fica autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 5.5, devendo a contratante manter saldo suficiente para débito das tarifas.

5.5 O valor dos documento/boletos recebidos pela Instituição Financeira deverá ser creditados na conta bancária indicada pelo Município, ficando a sua inteira disposição, após a prestação dos serviços de recebimento/arrecadação do documento/boleto pela credenciada, nos seguintes prazos:

Formas de recebimento	Prazo
Recebimentos em dinheiro/ transferência bancária/ débito automático	2 dias
Recebimentos em cheque	3 dias

5.6 A Instituição Financeira deverá ter à disposição do município, a qualquer momento, por meio digital, todos os extratos financeiros e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do estipulado no item 6.1.14, para conferência e registro no sistema interno da Prefeitura de Ribeirão Pires.

5.7 Todo valor arrecadado e transferido para as contas bancárias do Município ficará disponível para livre movimentação.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## 6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 À Instituição Financeira credenciada compete:

6.1.1 Receber contas, tributos e demais receitas devidas do Município de Ribeirão Pires, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com a devida prestação de contas de cada recebimento.

6.1.2 Receber as receitas Municipais por meio de boletos emitidos pela Prefeitura, por meio dos canais de recebimentos previstos no item 5.1 e disponíveis na instituição financeira, até a data de vencimento contida no documento de arrecadação. Os boletos vencidos não deverão ser recebidos pelos agentes credenciados, sendo atribuição exclusiva da Prefeitura o recebimento de tais documentos de arrecadação, exceto os relativos a multas de trânsito.

6.1.3 Prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, a repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas em documentos de arrecadação, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado à Secretaria Municipal de Finanças.

6.1.4 Responder por quaisquer erros cometidos na arrecadação efetuada por seu intermédio, pelos seus funcionários ou prepostos.

6.1.5 Na hipótese de pagamento com cheque sem provisão de fundos, a prestadora dos serviços deverá, no prazo máximo de 7(sete) dias, contados da data de devolução do cheque, notificar a Secretaria Municipal de Finanças sobre a ocorrência, a qual deverá vir acompanhada do cheque devolvido e do documento de arrecadação.

6.1.5.1. A CONTRATANTE outorga ao BANCO poderes especiais para endossar, em nome da CONTRATANTE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.

6.1.6 O documento de arrecadação a ser encaminhada juntamente com a notificação de pagamento com cheque sem provisão de fundos poderá ser substituída por cópia ou informações que permitam sua clara e precisa identificação.

6.1.7 Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos de atendimento e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente credenciamento.

6.1.8 Comprovar no ato da assinatura, a existência de, no mínimo, uma unidade/agência arrecadadora dentro do Município, com indicação de endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituição Financeira previstas em Lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento.

6.1.9 Comunicar ao Município de Ribeirão Pires, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamento colocados à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do Termo de Credenciamento.

6.1.10 Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.1.11 Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

6.1.12 Enviar ou disponibilizar ao Município de Ribeirão Pires, no dia seguinte a arrecadação do dia anterior, arquivo com o total de recebimentos, por meio de transmissão eletrônica.

6.1.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de Ribeirão Pires, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados, concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento oficializado entre as partes.

6.1.14 Apresentar mensalmente ao Município de Ribeirão Pires, até o quinto dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, entre outros), e demais informações que se fizerem necessárias à perfeita identificação e apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de Ribeirão Pires.

6.1.15 Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.

6.1.16 Disponibilizar ao Município os documentos e informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos.

6.1.17 Realizar as correções necessárias nos casos de rejeição de arquivo e retransmiti-lo até as 12:00 (doze) horas do dia útil seguinte à data de disponibilização do relatório de rejeição pela Secretaria Municipal de Finanças.

6.2 O agente arrecadador credenciado se sujeita, ainda, às seguintes disposições:

6.2.1 Ocorrendo reiteradas rejeições de arquivos de arrecadação que comprometa o atendimento ao interesse público, a Secretaria Municipal de Finanças, a partir do pedido fundamentado e devidamente formalizado, poderá suspender cautelarmente a arrecadação, determinando, ato contínuo, a adoção de medidas necessárias para a apuração de descumprimento de cláusula prevista no Termo de Credenciamento.

6.2.2 Caso não sejam observados os prazos estabelecidos para a transmissão da prestação de contas e correção das inconsistências apontadas para a hipótese de rejeição de arquivo, fica caracterizada a ausência de prestação de contas, sujeitando o agente arrecadador às sanções estabelecidas no Termo de Credenciamento dos serviços de arrecadação, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos em processo especificamente instaurado para esse fim.

6.2.3 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5(cinco)anos, com exceção do Correspondente Bancário. Nesse mesmo prazo os agentes arrecadadores deverão efetuar os repasses de arrecadação que porventura venham a ser identificados, atualizando os valores de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento.

6.2.4 O produto de arrecadação das receitas públicas municipais, quando não for depositado dentro do prazo previsto no item 5.5, será atualizado monetariamente com base na variação da

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

taxa referencial do certificado de depósito interbancário, calculada entre a data em que o depósito deveria ter ocorrido e a data em que o depósito efetivamente ocorrer, sem prejuízo das demais sanções contratuais que poderão ser imputadas ao agente arrecadador.

6.2.5 O valor da atualização monetária deverá ser recolhido na mesma data em que se efetivar o depósito em atraso.

6.2.6 Quando o valor da atualização monetária não for recolhido na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, será atualizado desde a data em que ocorreu o referido depósito em atraso, até o dia do seu efetivo pagamento, com base na variação da taxa referencial do certificado de depósito interbancário – CDI.

6.2.7 O agente arrecadador é obrigado, a qualquer tempo, a certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação.

6.2.8 Se no processamento da arrecadação ocorrer diferenças apuradas, para maior ou para menor, estas serão objeto de instauração de processo administrativo pela Secretaria de Finanças, onde se comprove a causa da diferença. Se estas forem derivadas de procedimentos do agente arrecadador, este será notificado, para que no prazo de 15(quinze) dias corridos, proceda sua regularização.

6.2.9 Comunicar ao Município de Ribeirão Pires, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto deste Edital.

6.2.10 Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Ribeirão Pires.

6.2.11 Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referente ao objeto deste Edital.

6.2.12 Observar e atender a toda legislação aplicada a instituições financeiras e instituições de pagamentos do país para o seu regular funcionamento.

6.2.13 Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, do Edital de Chamamento e do Termo de Credenciamento.

6.2.14 Cumprir as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **6.3 É VEDADO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

6.3.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

6.3.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Ribeirão Pires, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

6.3.3 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **6.4 O Município de Ribeirão Pires deverá:**

6.4.1 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual através da Secretaria de Finanças do Município.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.4.2 Prestar a Instituição financeira credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto do credenciamento.

6.4.3 Remunerar a instituição financeira e instituição de pagamentos credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente Edital.

6.4.4 Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos, e

6.4.5 O Município de Ribeirão Pires autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dia que não houver expediente bancário.

## **7. Das Condições Gerais:**

7.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para a certificação dos procedimentos de processamento e repasse de recursos arrecadados.

7.2 O Município poderá, através da Secretaria de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas neste Edital e Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição, desde que o interesse público assim recomendar.

7.3 A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes são proibidas fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do presente credenciamento. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter essa reserva, inclusive instruindo nesse sentido seus funcionários, agentes e representantes.

7.4 A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua Instituição no cumprimento do presente Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.5 Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

7.6 Os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação ocorrerão por conta do Município de Ribeirão Pires.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: Caixa Econômica Federal - CEF.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2021

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM e sua respectiva prestação de contas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 04 de Janeiro de 2021.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clóvis Volpi

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cargo: Prefeito  
CPF: 040.664.058-00

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Clóvis Volpi  
Cargo: Prefeito  
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Clóvis Volpi  
Cargo: Prefeito  
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Danilo de Oliveira Eraclide  
Cargo: Gerente Geral de Rede  
CPF: 214.790.798-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.